

APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AOS NOVOS ELEMENTOS ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA
AMPLIAÇÃO DO PARQUE EÓLICO DO FIGUEIRAL
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

REGISTO: INT-SRAAC/2023/3176

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto de Execução (PE) da “Ampliação do Parque Eólico do Figueiral” na ilha de Santa Maria, abaixo abreviadamente designado por “Projeto de Ampliação” ou “APEF, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 6 de dezembro de 2022 com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos suportes digitais do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), anexos e memória descritiva do Projeto de Ampliação.

Nos termos do Diploma AILA, foi então constituída a Comissão de Avaliação do EIA (CA), composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, e respetivos representantes técnicos:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA) da DRAAC, que preside à CA, representada por Carlos Faria e Nuno Pacheco que substitui o primeiro nas faltas e impedimentos;
- Direção Regional da Energia (DREn), na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por Carlos Pestana;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), Divisão de Gestão Territorial (DGT), representada inicialmente por Catarina Santos e substituída neste parecer por Leonardo Cunha;
- DROTRH, Divisão de Gestão da Água (DGA), representada por Tiago Fraga;
- Divisão de Fauna e Flora Selvagens (DFFS) da DRAAC, representada por Paulo Pimentel;
- Divisão de Áreas Classificadas (DAC) da DRAAC, representada por Maria José Bettencourt;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria (SAACSMa), representado por Rita Câmara.

A necessidade de um procedimento de AIA resultou do facto da APEF levar a uma alteração substancial da infraestrutura existente situada em zona sensível.

A CA apreciou a documentação e emitiu o seu parecer a 30 de dezembro de 2022, tendo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, considerado necessário aperfeiçoar o EIA e colmatar lacunas identificadas no seu parecer antes do conjunto ir para Consulta Pública. Para esse efeito foi concedido um período de 30 dias úteis ao proponente, suspendendo-se, entretanto, a contagem de tempo até à receção dos novos elementos. Posteriormente este solicitou a prorrogação do prazo o qual foi autorizado.

A 20 de abril de 2023, foram rececionados novas versões dos documentos em formato digital e respetivas cópias de papel, bem como um parecer da Câmara Municipal da Povoação de que resultou a retoma do procedimento de AIA. Os novos elementos foram então apreciados pela CA a qual emite o seguinte parecer recorrendo à mesma metodologia de trabalho anterior.

Para evitar repetição das apreciações já efetuadas, neste parecer a CA concentra-se em expressar-se sobre as alterações feitas.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O EIA, mantém genericamente a mesma estrutura: um Relatório Técnico (RT), o Resumo Não Técnico (RNT) e vários Anexos, o primeiro dos quais corresponde ao Projeto de Execução (PE) que inclui também anexos; o segundo às Características Técnicas dos Aerogeradores; o terceiro Ecologia e o quarto a Medições de Níveis de Pressão Sonora.

O RT e o RNT, na sua atual versão, mantêm a generalidade da informação da anterior, onde se procura respeitar o conteúdo mínimo obrigatório definido no Diploma AILA, com algumas correções tendo em conta o anterior parecer da CA.

Assim, a CA considera que, genericamente, pela estrutura e conteúdo, o conjunto dos documentos obrigatórios do EIA se adequam ao cumprimento dos requisitos para a conformidade geral do mesmo nos termos expostos no Diploma AILA, remetendo-se para o anterior parecer a generalidade das apreciações ao EIA.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DAS ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Na sequência do já mencionado, neste capítulo do parecer a CA irá centrar-se nos aspetos alterados e verificação da consistência dos melhoramentos introduzidos face ao proposto por

esta, tendente a assegurar a correção e adequação da informação essencial referida no EIA, face o objetivo da sua disponibilização à Consulta Pública do procedimento de AIA.

3.1 – Relatório Técnico (RT)

Para uma boa articulação entre a apreciação da CA e o RT a numeração de referência exposta ao longo deste número do parecer é a mesma utilizada neste volume do EIA.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo da presente versão do RT apenas foi corrigida a tutela da entidade licenciadora, mantendo-se todo o resto.

Capítulo 2 – OBJETIVOS DO PROJETO/ ANTECEDENTES/ ALTERNATIVAS

Neste capítulo as únicas alterações para a atual versão correspondem aos aperfeiçoamentos propostos pela CA.

Capítulo 3 – ENQUADRAMENTO, LOCALIZAÇÃO E ÁREA EM ANÁLISE

Não houve alterações que mereçam reparos neste capítulo.

Capítulo 4 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) E CONDICIONANTES

Neste capítulo, identificam-se os IGT e condicionantes com incidência territorial nas áreas a intervencionar. A CA julga que deverá ser esclarecido que a análise da conformidade se baseou não só nos objetivos dos IGT, tal como nos respetivos regimes aplicáveis.

Quanto à Tabela 2, importa referir que já se encontra em vigor o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro.

Neste capítulo efetuaram-se apenas pequenos aperfeiçoamentos tendentes a atender ao anterior parecer da CA.

Capítulo 5 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Não houve qualquer alteração do capítulo tendo sido adicionado o Plano de Segurança e Saúde ao Anexo da Projeto de Execução conforme requerido pela CA.

Capítulo 6 – SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

6.1 - Introdução - Este ponto não foi alvo de qualquer alteração.

6.2 - **Clima e Alterações** – Neste ponto apenas foi efetuada uma pequena correção por proposta de CA não havendo mais nada a referir.

6.3 - **Geologia e Geomorfologia** – Apenas foi adicionado uma breve caracterização do risco de movimento de vertentes conforme sugestão da CA.

6.4 - **Recursos Hídricos e Qualidade da Água** – Na nova versão apresentada o RT faz referência à zona de proteção alargada do furo de abastecimento público Valverde-JK3 e todas as informações foram atualizadas com base no PGRH-Açores 2022-2027, conforme sugerido.

6.5 - **Solos** – Não houve qualquer alteração neste ponto do RT relativamente ao seu conteúdo.

6.6 - **Uso do Solo** - Para este descritor, a caracterização foi baseada no nível mais detalhado da Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018 – COS.A 2018 (Nível 3) e num levantamento de campo realizado.

A CA considera os elementos apresentados suficientes para os objetivos deste procedimento.

6.7 – **Paisagem** - Para este descritor, a caracterização da sua situação de referência baseou-se no enquadramento biogeográfico, no relevo e morfologia, na fauna e flora, nas unidades de paisagem e nos IGT e condicionantes incidentes.

No que diz respeito ao subcapítulo **6.7.4 Instrumentos de Gestão do Território (IGT) e condicionantes**, a CA considera que se deveria ter-se substituído a utilização da palavra “relevância” por “abrangência”, no corpo deste subcapítulo.

No que diz respeito ao subcapítulo 6.7.3.3 Fauna e Flora foi retirada a informação relativa à espécie marinha *Porphyra sp.* No entanto, mantém a informação relativa ao número de espécies de flora pertencentes à Rede Natura 2000 existente na Ilha de Santa Maria. Não obstante, tal não compromete a conformidade desta versão do EIA.

6.8 - **Ecologia** – A CA verifica que, no geral, foram aceites as sugestões constantes do seu parecer emitido à 1ª versão da EIA. Verifica-se apenas que não foi acolhida a sugestão relativamente às zonas classificadas como jazidas fósseis de classe 2. Contudo, tal não compromete a conformidade desta versão.

Foi introduzido um novo subcapítulo, nomeadamente “6.8.7 Avaliação das densidades de Avifauna” onde são apresentados os valores das densidades resultantes dos censos realizados.

A CA considera os elementos apresentados suficientes para os objetivos deste procedimento.

6.9 - Qualidade do Ar – A caracterização apresentada nesta versão mantém-se igual à da anterior versão do RT.

6.10 - Ambiente Sonoro – Não foi efetuada qualquer alteração neste capítulo.

6.11 – Socioeconomia - Não foi efetuada qualquer alteração neste capítulo.

6.12 - Instrumentos de Gestão do Território e Condicionantes - Para este descritor, foi realizado o enquadramento das áreas a intervencionar nos Instrumentos de Gestão Territorial e Condicionantes incidentes, com base nos respetivos regimes aplicáveis.

Quanto ao subcapítulo **6.12.4 Análise de conformidade**, pelo contrário, verifica-se a incompatibilidade das intervenções a executar nas Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova construção devido à realocação/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17, independentemente de se localizarem no mesmo Parque Eólico, uma vez que a realocação dos equipamentos resultará num local de implantação diferente.

6.13 - Património – O RT mantém a versão anterior da caracterização deste fator ambiental.

6.14 - Resíduos Sistema de gestão de resíduos – A caracterização mantém-se igual à da versão anterior.

6.15. Evolução da situação de referência sem a implementação do Projeto – Este ponto mantém-se igual ao da versão anterior.

Capítulo 7 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

7.2 - Clima e Alterações Climáticas – Sem alterações face à versão anterior do RT.

7.3 - Geologia e Geomorfologia – Sem alterações face à versão anterior do RT.

A CA não tem qualquer comentário a efetuar o conteúdo do RT neste ponto.

7.4 – Recursos Hídricos e qualidade da água - A nova versão do RT inclui como medida de minimização a garantia que o estaleiro não se vai localizar na faixa de proteção de 10 m à linha de água.

7.5 - Solos e ocupação do solo – Nenhuma alteração introduzida neste ponto do parecer.

7.6 - Paisagem – A CA nada tem a acrescentar.

7.7 - Ecologia – Flora, Fauna e Habitats – Foi considerado o referido no parecer da CA, emitido à 1ª versão da EIA, relativa ao o impacte na ecologia “Afetação de fauna de interesse conservacionista por risco de eletrocussão e colisão com a linha e aerogeradores, mas com probabilidade de ocorrência baixa”, tendo sido apresentada uma nova Medida de minimização.

A CA verifica que os quirópteros (morcegos) são considerados na proposta de monitorização às mortes por colisão ou eletrocussão, o que não se reflete na Tabela 60 (ponto 7.7.9), a qual somente faz referência às aves.

A CA considera que os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si, estando de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

Não obstante, perante a nova versão do EIA, a CA reitera que:

- Antes da fase de construção, deve o proponente indicar à Autoridade de AIA, para aprovação, a localização do estaleiro.
- Findo o período definido dos dois primeiros anos definidos no Programa de Monitorização, apresentar à Autoridade Ambiental um relatório final onde justificadamente seja indicada a necessidade, ou não, de prolongamento do Programa de Monitorização.

7.8 - Qualidade do Ar – Nenhuma alteração introduzida neste ponto do parecer.

7.9 - Ambiente Sonoro – A CA destaca que o modelo de cálculo utilizado para a previsão dos níveis sonoros para a fase de exploração foi complementado com cartografia fornecida pelo Governo Regional e que já abrange toda a área de estudo, incluindo os recetores sensíveis avaliados na caracterização da situação de referência.

Com base nos resultados da modelação efetuada, a nova versão do RT inclui o cálculo dos níveis sonoros junto dos recetores sensíveis mais expostos ao Parque Eólico para diferentes cenários de funcionamento dos aerogeradores. Com base nestes resultados é avaliado o cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de ruído ambiente, mantendo-se, agora com suporte técnico adequado, a conclusão sobre o impacte da fase de exploração do projeto neste descritor.

As medidas de minimização propostas não sofreram alterações.

Os restantes pontos assinalados no parecer da CA foram, na generalidade, adequadamente corrigidos nesta nova versão do RT, com exceção do seu Anexo II, o qual não foi entregue em língua portuguesa. No entanto, como se trata de um relatório de emissões de ruído do

equipamento a instalar e os seus principais resultados estão incluídos e devidamente traduzidos na tabela 63 do RT, considera-se que esta falha não compromete os objetivos da fase de consulta pública.

Face ao exposto, a CA considera suficiente a informação apresentada, pelo que nada mais tem a referir nesta fase.

7.10 - Socioeconomia – Não foram introduzidas alterações que mereçam comentários neste parecer.

7.11 - IGT e Condicionantes - Importa indicar que se verifica a incompatibilidade das intervenções a executar nas Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova construção devido à realocização/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17.

7.12 - Património – Não foram efetuadas alterações neste ponto do RT.

7.13 - Resíduos e Sistema de Gestão de Resíduos – Este ponto não sofreu alterações na presente versão face à anterior.

7.14 – Medidas de minimização de carácter geral – Mantêm-se as medidas já anteriormente propostas.

Capítulo 8 – ANÁLISE DE RISCO

Foi explicitado o significado de EPI conforme pretendido pela CA, não havendo lugar a outras alterações dignas de comentários neste capítulo.

Capítulo 9 – TABELA SÍNTESE DE IMPACTES E RISCOS

Apesar de algumas alterações no RT as mesmas não se refletem nesta tabela pelo que a CA mantém o referido no seu parecer para a versão anterior deste volume.

Capítulo 10 – SÍNTESE CONCLUSIVA

Neste capítulo foram atendidas várias propostas de melhoramentos provenientes do anterior parecer de apreciação do EIA. Não obstante, importa esclarecer que não se observa a conformidade do objeto de AIA com as Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico do POOC, atendendo que apenas são permitidas determinadas obras que não incluem o objeto de AIA (n.º 4 do artigo 16.º do POOC), uma vez que se considera que serão executadas obras de nova

construção devido à realocação/substituição dos aerogeradores A 12 por A 18 e A 10 por A 17. Tal como já referido pela CA anteriormente.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT foi atualizado em função dos aperfeiçoamentos introduzidos no Relatório Técnico em razão das recomendações da CA e foi adicionada na figura 6 uma carta com a atual e futura implantação das torres dos aerogeradores e mapas de ruído estimado do local para a fase de exploração.

Existe uma falha na numeração do índice deste volume, mas a CA verifica que, no seu conjunto, o RNT resume adequadamente o conteúdo do RT e respeita na sua estrutura o que é exigido no Diploma AILA.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Embora não integrado no RT, a EDA-Renováveis, na qualidade de proponente, no seu ofício de envio da atual versão do EIA apresentou a fundamentação para efeitos de emissão de declaração de interesse público, através de resolução do Conselho de Governo Regional, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do POOC, nomeadamente: *"É fundamentação da EDA Renováveis que, estando a atual configuração do parque eólico, em fase final de exploração, por se encontrar no final da vida útil dos equipamentos instalados, pretende-se proceder à sua completa remodelação, com o aumento significativo da potência instalada, propondo-se utilizar o mesmo local - o parque eólico do Figueiral, o que permitirá usufruir das instalações de ligação à rede elétrica já existentes, e das boas e conhecidas qualidades de recurso eólico, mantendo a afetação da mesma zona à mesma função".*

Neste sentido, a CA sugere que a **fundamentação** tenha ainda em conta o indicado na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Anexo I do POOC, nomeadamente que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais.

Assim, na sequência da apreciação da nova versão do EIA e respetivos anexos, a CA verifica que apesar deste enfermar de algumas imperfeições e de não assumir que sem uma declaração de interesse público subsiste uma inconformidade com o POOC da Ilha de Santa Maria, tendo em consideração que existe um mecanismo legal para resolver esta situação sem necessitar de alterar os Instrumentos de Gestão Territorial presentemente em vigor na área de implantação da Ampliação do Parque Eólico do Figueiral, a CA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro é de parecer que existem condições

para que o conjunto do Estudo de Impacte Ambiental e seus anexos, devidamente acompanhado da fundamentação contida no ofício 2230075-HE de 17 de abril de 2023 do proponente que acompanhou o envio da documentação para a Autoridade Ambiental e do parecer da Câmara Municipal de Vila do Porto relativamente à conformidade com o PDM poder ser declarado conforme se acompanhado dos pareceres emitidos pela CA, por permitir uma avaliação adequada dos impactes durante a Consulta Pública.

Face ao acima exposto a Comissão de Avaliação do EIA propõe a emissão da Declaração de Conformidade do EIA e o prosseguimento do presente procedimento de AIA para a fase de Participação Pública, devendo a documentação em papel estar disponível nos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria durante o período de Consulta Pública.

Açores, 8 maio de 2023

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria
Nuno Pacheco
Carlos Pestana
Rita Gago da Câmara
Leonardo Cunha
Tiago Fraga
Maria José Bettencourt
Paulo Pimentel

P¹a Comissão de Avaliação

Carlos Faria